



#### TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
08/03/2021	Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	1191.010

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Mercês Maria da Silva Soares E-mail: merces.soares@fazenda.mg.gov.br Ramal para contato: (37) 3301.2195	SRF/Divinópolis

#### 1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a escolha de proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada em arquitetura/engenharia para elaboração de projeto constando as adequações do PSCIP - Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico nº H-84/90, aprovado em 23/07/1990, (26427151) para o padrão INFOSCIP - Sistema de Informação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, bem como, às adaptações de acessibilidade, que deverão ser executadas concomitantemente, **com respectivas aprovações junto ao Corpo de Bombeiros Militar/MG**, relativamente à edificação do imóvel situado na Rua João Morato de Faria, 145 - Centro, em Divinópolis, de propriedade do Estado de Minas Gerais, onde funcionam as unidades da Secretaria de Estado de Fazenda/MG em Divinópolis - Superintendência Regional da Fazenda (SRF), Delegacia Fiscal de Divinópolis (DF) e Administração Fazendária (AF), bem como, da Advocacia Geral do Estado/MG - Advocacia Regional do Estado em Divinópolis - ARE/Divinópolis, em lote único, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
Único	01	000104337	1	1	Elaboração de Projeto para Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

#### 1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. As instalações das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda/MG e Advocacia Geral do Estado/MG, em Divinópolis, deverão ser readequadas e reestruturadas com a finalidade de obter o licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar/MG, para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), e se dará mediante a apresentação de Projeto de Atualização do PSCIP nº 84/90, aprovado em 23/07/1990, (26427151), buscando a regularização da edificação.

1.1.2. A edificação que será contemplada com a reestruturação e readequação às normas ao padrão INFOSCIP - Sistema de Informação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico, bem como, quanto às adaptações de acessibilidade, possui área construída aproximada de 3.043,34 m<sup>2</sup>, conforme projeto arquitetônico existente e que deverá ser fornecido pelo CONTRATANTE para a elaboração do Projeto em pauta.

1.1.3. O estudo deverá conter os detalhamentos completos e suficientes para execução do projeto.

1.1.4. O projeto deverá ter aprovação dos órgãos competentes, cujos trâmites burocráticos e financeiros em decorrência de aprovações nos respectivos órgãos deverão ser realizados pela CONTRATADA.

1.1.5. O projeto final e todos os documentos constantes deste Termo de Referência, serão encaminhados definitivamente para a CONTRATANTE, devidamente plotados e assinados. Uma cópia em mídia digital deverá ser entregue com os arquivos físicos gravados nas extensões DWG, PDF, DOC e Excel e/ou compatíveis.

1.1.6. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registros de responsabilidade Técnica (RRT) dos projetistas, referentes ao processo PSCIP, deverão fazer parte da documentação a ser encaminhada à SEF/MG – Administração Fazendária de Divinópolis, inclusive a ART ou RRT do responsável pela elaboração da planilha orçamentária.

1.1.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e regulamentações previstas na legislação vigente, devendo o prestador vencedor do certame utilizar-se de ferramentas e equipamentos de segurança apropriados, visando garantir a integridade física dos profissionais que irão, porventura, laborar no local.

1.1.8. Os funcionários envolvidos na prestação de serviços deverão ser qualificados e devidamente identificados para a entrada nas dependências da Secretaria de Estado de Fazenda/MG - Administração Fazendária/Divinópolis.

1.1.9. A contratação será sob a modalidade de COTEP – Cotação Eletrônica de Preços – Processo de Compra nº 1191010 4/2021, com o fornecimento integral de material e mão-de-obra pela empresa contratada.

#### 1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. O Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico tem como objetivo fornecer o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa dos serviços de implementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como, acessibilidade, de acordo com as normas pertinentes

1.2.1.1. **LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES:**

- 1.2.1.1.1. levantamento de todas as instalações físicas da edificação;
- 1.2.1.1.2. levantamento e identificação de todas as edificações no entorno da edificação, considerando o risco entre elas e a edificação a ser regularizada;
- 1.2.1.1.3. levantamento das redes hidráulicas existentes, como abastecimento, bomba de incêndio e ou aquelas que se fizerem necessárias para a elaboração do PSCIP;
- 1.2.1.1.4. identificação das medidas de segurança e incêndio com o objetivo de proporcionar condições de segurança contra incêndio e pânico aos ocupantes da edificação e área de risco, possibilitando o abandono seguro; minimizar os riscos de eventual propagação do fogo para edificações e áreas adjacentes, reduzindo danos ao meio ambiente e patrimônio; proporcionar meios de controle e extinção do incêndio e pânico; dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros Militar; e garantir as intervenções de socorros de urgência.
- 1.2.1.1.5. A CONTRATADA deverá coletar o máximo de informações possíveis, inclusive, compreender como se dá a rotina de trabalho/atividades e o uso dos materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, para que sejam classificadas as medidas de segurança a serem adotadas.

1.2.1.2. **PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO:**

Para a solução definitiva a CONTRATADA deverá apresentar desenhos em planta baixa, cortes, elevações, isométricos, especificações e memorial de todos os pormenores da constituição do projeto, que deverá conter no mínimo:

- 1.2.1.2.1. **planta de situação e de localização**, em escala apropriada que permita perfeita compreensão do entorno, edificações existentes e/ou desníveis do terreno;
- 1.2.1.2.2. **plantas baixas de todos os pavimentos** com localização das placas e demais elementos de sinalização, cortes e fachadas em escala apropriada, cujas linhas de corte deverão ser representadas nas plantas;
- 1.2.1.2.3. **plantas e projetos complementares** necessários a execução do projeto, de acordo com o grupo de classificação como, alarme de incêndio, brigada de incêndio, hidrantes entre outros;
- 1.2.1.2.4. **perspectivas** de todas as instalações;
- 1.2.1.2.5. **detalhes** das ligações às redes existentes;
- 1.2.1.2.6. **detalhes** dos pontos de acesso aos registros necessários para operação, testes e manutenção;
- 1.2.1.2.7. **desenvolvimento** do PSCIP – Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico – com observância às IT's – Instruções Técnicas – do CBM/MG;
- 1.2.1.2.8. **elaboração** de Planilhas de Orçamento;
- 1.2.1.2.9. **memorial descritivo** de materiais e serviços;
- 1.2.1.2.10. **cronograma** Físico-Financeiro;
- 1.2.1.2.11. **aprovação** do PSCIP no CBM/MG, com trâmite burocrático e financeiro em decorrência de aprovação naquele órgão sem ônus e custos para a Contratante.

1.2.1.3. O projeto final, o conjunto de pranchas, o memorial de cálculo e o memorial descritivo devem possibilitar facilidade de interpretação e execução dos elementos do projeto. Para tanto, os desenhos e demais anotações deverão estar em escala apropriada, com linhas de espessuras variadas, cores e legendas onde for necessário. Todas as dúvidas relacionadas (elétrica, civil, arquitetura, etc) para a elaboração do Projeto PSCIP deverão ser sanadas, antecipadamente, junto à Administração Fazendária de Divinópolis e à SPGF/DBENS/COORDENAÇÃO DE OBRAS E PATRIMÔNIO – Engenheiro: Dr. Luís Tadeu Cardoso Naves – e-mail: luis.naves@fazenda.mg.gov.br;

1.2.1.4. Os projetos elaborados pela CONTRATADA passarão a ser de propriedade da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG – que poderá fazer o uso dos mesmos em mais de uma ocasião, em qualquer local de sua escolha, sem direito a pagamentos extras e direito autoral dos projetos para a CONTRATADA.

2. **DOS LOTES:**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**

- 2.1.1. O objeto da contratação não é divisível e, ainda que fosse, a medida não proporcionaria melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, já que se trata de compra de valor que, se dividido, provavelmente despertaria interesse de menos ou talvez, de nenhum fornecedor.
- 2.1.2. Desta forma, os itens desta Cotepe foram reunidos em **lote único**, com especificação e detalhamento dos serviços a serem executados, tendo em vista que abrangem um só segmento.
- 2.1.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO PARA O LOTE ÚNICO.

2.2. **LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

Considerando a legislação estadual que prioriza incentivo ao pequeno e médio empresário, especialmente, o que dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, que estabelece que os órgãos e entidades deverão realizar processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços e obras destinado exclusivamente à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, quando o valor estimado para o item de contratação não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, considerando ainda, que o lote do objeto é composto por um único item a ser elaborado por empresas do mesmo ramo de atividade, esta Cotepe é destinada aos fornecedores cadastrados como ME ou EPP.

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

- 3.1. Justifica-se a contratação, tendo em vista que, desde maio/2020, as unidades da Secretaria de Fazenda em Divinópolis, mudaram-se para o imóvel em referência e, a partir de novembro/2020, a Advocacia Regional também se mudou para o mesmo endereço, para atender ao estabelecido pelo programa estadual de redução de despesas e o disposto no Decreto 47.904, de 31/03/2020, liberando o custo mensal de aluguel, em torno de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e, não obstante existir o PSCIP nº 84/90, devidamente aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, não houve por parte do Tribunal de Justiça, antigo ocupante do imóvel, as adaptações necessárias ao atendimento das diversas legislações posteriores à aprovação do projeto original.

3.2. Desta forma, com a mudança para o citado imóvel, intervenções na edificação são necessárias, visando a adequar e reestruir o prédio às condições ideais dispostas pela legislação vigente quanto à acessibilidade e às normas técnicas editadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), buscando garantir que as instalações do imóvel ocupado pelas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e Advocacia Geral do Estado, em Divinópolis, estejam devidamente dotadas com as condições de acessibilidade, com equipamentos e acessórios adequados à proteção e segurança contra incêndio e pânico, bem como, devidamente regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

3.3. Em 15/12/2020, foi realizada vistoria prévia no prédio, por profissional capacitado, com a finalidade de avaliar as atuais condições de acessibilidade e de segurança contra incêndio e pânico do imóvel, com elaboração de relatório circunstanciado (26429102), concluindo ao final:

3.3.1. que a edificação não possui condições de acessibilidade de acordo com a Lei Federal 10.098/2000 e Decreto Federal 5.296/2004, uma vez que a mesma foi concebida em data anterior aos referidos dispositivos legais e que, para obtenção de alvará de funcionamento e ao enquadramento legal, a edificação deverá ser readequada visando a favorecer um mínimo no que se refere à acessibilidade dos usuários.

3.3.2. No processo PSCIP 84/90 existente (26427151) constam vários Boletins de Ocorrência emitidos pelo Corpo de Bombeiros, determinando adequações, até então, não atendidas pelo Tribunal de Justiça, antigo ocupante do imóvel.

3.3.3. Que as situações encontradas são parciais, sendo necessária a confecção de projeto a ser avaliado por técnicos dos órgãos fiscalizadores, a fim de analisar e obter aprovação final e, após a aprovação e execução na íntegra do projeto, vistoria dos órgãos para obtenção das liberações a fim de acondicionar os alvarás de funcionamento, dentre outros.

3.3.4. As adaptações de acessibilidade interferem na execução do projeto de prevenção contra incêndio e, para o sucesso das aprovações as mesmas deverão ser executadas concomitantemente.

3.3.5. O sistema de Proteção de Descarga Atmosférica não foi avaliado, sendo recomendável a avaliação por um técnico especializado.

3.3.6. O projeto H-84/90 encontra-se desatualizado, porém, pelo fato de a edificação já possuir uma liberação anterior, as condições para alteração de projeto serão as mínimas possíveis, considerando-se a complexidade, programação técnica e disponibilidade financeira, além das condições de segurança aos usuários da edificação.

3.4. No Boletim de Ocorrência nº 1964, de 17/03/2008, foi verificado que existem rachaduras no 2º e 1º sub-solo, próximo à cozinha (existente à época), solicitando perícia de engenheiro civil - notificação nº 053/200.

3.4.1. Apesar de não constar do relatório (26429102), analisando os documentos que compõem o processo PSCIP nº 84/90, com relação às rachaduras mencionadas no item 3.4, verifica-se que foram avaliadas, à época pelo engenheiro civil Antônio Ribeiro Martins TJ 1759-0, descrevendo no Laudo GEOB/DENGE/OF nº 386/2008, de 04/09/2008, que ficou evidenciada *"a existência de uma deflexão horizontal, ou flecha na laje do teto da garagem, aquela situada sob o Posto Bancário, sob a OAB e imediações, que criou um descolamento vertical nas alvenarias superiores assentadas sobre ela. Algumas fissuras de alvenarias refletem movimentações estruturais, quer de caráter permanente, quer de caráter temporário, quer ligadas às variações de temperatura ou recalques diferenciais. Temos a considerar também que as avarias encontradas possam ser frutos de um sistema construtivo, que remonta à época da edificação do prédio. Torna-se necessário um diagnóstico correto do problema patológico, que nos conduzirá a uma solução correta e racional da situação apontada. As observações iniciais levam a crer que estamos diante de uma situação, onde se conjugam diversos fatores, mas só a observação e o estudo poderão determinar as origens das avarias encontradas, apontando terapias eficientes ao diagnóstico."*

3.4.1.1. Anexou ao Processo PSCIP nº 84/90 algumas fotografias esclarecedoras da exposição.

3.4.1.2. Solicitou a retirada imediata de reboco descolado na parte inferior de uma viga acima do local de acesso, na entrada destinada à Promotoria, evitando acidente, bem como a retirada de vegetação (samambaias) que proliferavam na fachada, crescendo nas juntas das cerâmicas, com recomposição dos rejuntas, para não possibilitar a entrada de umidade e consequente descolamento e queda das peças cerâmicas.

3.4.1.3. Pelo Boletim de Ocorrência nº 9395, de 03/12/2008, relata-se que as rachaduras foram avaliadas por engenheiro civil e que a reforma seria iniciada no mais curto tempo possível, sendo que, nos Boletins de Ocorrência seguintes não há qualquer menção sobre o problema encontrado.

3.5. Como atualmente, em dias de chuva, verifica-se que há uma infiltração saindo do pátio de entrada do prédio, descendo para a garagem, por pequenas rachaduras existentes no piso do pátio, certamente, o problema não foi corrigido à época, sendo necessária intervenção predial que corrija a infiltração de forma definitiva, para não chegar a abalar a estrutura do prédio.

3.6. Da mesma forma, samambaias continuam crescendo entre as pastilhas cerâmicas o que, também, requer intervenção no sentido de sanar de vez as infiltrações porventura existentes.

3.7. Por ocasião da mudança para o imóvel não foram feitas reformas no imóvel para acondicionar as unidades da SEF e AGE no novo endereço, por falta de tempo e recursos disponíveis, já que a proposta era mudar-se com os recursos mínimos possíveis e depois adequar o prédio com os recursos de aluguel economizados. Aliado a isto, temos o fato de o Tribunal de Justiça, antigo ocupante do imóvel, não ter feito intervenções no mesmo, desde que iniciou-se a construção da nova sede deles.

3.8. Assim, devido à urgência quanto à realização deste serviço e, diante da impossibilidade de execução pela própria SEF/MG, por não dispor de recursos humanos ou mão-de-obra específica em seus quadros de pessoal para este tipo de atividade, necessária se faz a contratação de empresa especializada para a elaboração do respectivo projeto e, posteriormente, para a execução projetada e aprovada pelo Corpo de Bombeiros Militar/MG, oportunidade em que novos procedimentos serão adotados para esta finalidade.

3.9. Procedeu-se à consulta de mercado junto a 03 (três) empresas especializadas na prestação de serviços de execução de projetos arquitetônicos, estruturais, instalações hidráulicas e de segurança contra incêndio para verificação dos preços e estimativa dos custos, sendo que o valor de referência obtido engloba o valor total dos serviços, com fornecimento do material necessário para sua realização.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

4.1. O objeto do certame em questão, descrição dos bens e serviços propriamente ditos, padrões de qualidade e de desempenho, foi delimitado por meio de especificações usuais do mercado e, portanto, se enquadra no conceito de bens e/ou serviços comuns e, por consequência, pode ser adquirido por meio de Cotação Eletrônica de Preços - Cotep, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 46.095/2012 e no artigo 2º da Resolução Seplag 106/2012.

4.2. É importante mencionar, ainda, que a contratação em questão não representa fracionamento, não configurando parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizada de uma só vez.

4.3. Assim, por se tratar de serviços comuns e do valor estimado em torno de R\$ 4.869,34 (quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), a Cotação Eletrônica de Preços – COTEP será a modalidade de dispensa de licitação escolhida, com embasamento legal no inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 46.095/2012 e com o artigo 2º da Resolução Seplag nº 106/2012.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas a sócio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Para o Lote Único: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para prestação dos serviços ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) das quantidades apresentadas neste Termo de Referência.

6.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

6.3. O prestador, vencedor do certame, assegurará garantia de 60 (sessenta) meses sobre os serviços executados objeto deste termo de referência, porém a responsabilidade (Responsabilidade Técnica) do autor do projeto PSCIP é indefinida pois, uma vez que o projeto tenha sido desenvolvido em conformidade com as normas vigentes e pertinentes e aprovado pelo CBMMG (Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais), sua vigência e responsabilidade é perene.

6.4. Após a conclusão da Cotep, a Administração Fazendária/Divinópolis entrará em contato, por e-mail, com o fornecedor vencedor e solicitará a proposta comercial com os dados bancários e o atestado de capacidade técnica.

## 7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. Atendendo ao disposto nos incisos I e IV do artigo 3º da Resolução Conjunta Seplag CGE nº 9447, de 15 de dezembro de 2015, foi realizada consulta de mercado para verificação de preços e estimativa de custos, baseada na especificação constante do objeto. Foram consultadas empresas do ramo, conforme os mapas de preços anexo a este processo.

7.2. O critério de julgamento e aceitação das propostas será o menor preço global ofertado para o Lote Único.

7.3. Para a decisão quanto à aceitabilidade da proposta, será examinada a melhor classificada, no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto.

## 8. DA PROVA DE CONCEITO:

### 8.1. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 9.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste Termo de Referência no prazo máximo de até **90 (noventa) dias corridos**, contados do dia seguinte ao do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

### 9.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços serão prestados em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Fazenda/MG - Administração Fazendária/2º Nível/Divinópolis, na Rua João Morato de Faria, 145 - Centro, em Divinópolis.

### 9.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1. Concluídos os trabalhos, será feita vistoria verificando se o serviço ficou de acordo com o solicitado neste Termo de Referência.

9.3.2. A vistoria será realizada pelos servidores da CONTRATANTE, Jairo Ferreira, MASP 262.629-9 e Mercês Maria da Silva Soares, MASP 263.112-5.

9.3.3. A aprovação do serviço pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais** e pelos servidores é imprescindível para a liberação do pagamento respectivo.

9.3.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

9.3.5. Os serviços serão recebidos:

9.3.5.1. **Provisoriamente**, pelos servidores designados no item 9.3.2, após a entrega dos serviços para verificações que, encontrando irregularidades, fixarão prazos para correção, ou, se aprovados, emitirão recibo, conforme mencionado no item 9.3.5.2.

9.3.5.2. **Definitivamente**, após o recebimento provisório, no prazo de até 10(dez) dias corridos, será verificada a integridade da execução dos serviços pelos servidores mencionados no item 9.3.2 e, sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.5.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as irregularidades encontradas, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.5.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.5.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

9.3.6. O recebimento/aprovação dos serviços pela Secretaria de Estado de Fazenda - Administração Fazendária de Divinópolis não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

9.3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços contratados, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas ao aceitar as condições deste Termo de Referência e por força das disposições legais em vigor.

9.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelos servidores responsáveis pela execução dos serviços, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3.9. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

#### 10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

#### 11. DO CONTRATO

11.1. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho e autorização de fornecimento emitida pelo Portal de Compras/MG.

#### 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 23.571, publicada em 31 de dezembro de 2020, relativa ao exercício financeiro vigente.

12.1.1. **Dotação Orçamentária: 1191.04.129.113.4282.0001.339039-81**

#### 13. DAS GARANTIAS:

##### 13.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

13.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

#### 14. DA VISTORIA TÉCNICA:

14.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto, sendo a vistoria técnica de caráter facultativo e visa a comprovar que a empresa participante do processo licitatório tomou conhecimento da infraestrutura local, das características da edificação, inclusive para o correto dimensionamento e elaboração da sua proposta, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento do objeto licitado.

14.2. A vistoria técnica poderá ser efetuada por representante indicado pela empresa participante do processo licitatório, devidamente identificado, a ser agendada junto aos representantes da Administração Fazendária/2º Nível/Divinópolis, Sr. Jairo Ferreira ou, na sua ausência, Mercês Maria da Silva Soares.

14.3. A vistoria técnica será acompanhada pelos servidores Jairo Ferreira ou, na sua ausência, Mercês Maria da Silva Soares.

14.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

14.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

14.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

#### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Cabe ao Contratado responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar o objeto do certame.

#### 16. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

##### 16.1. DA CONTRATADA:

16.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

16.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

16.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

16.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

16.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

16.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

16.1.11. Não transferir para a CONTRATADA, sem a possibilidade de encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

16.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

#### 16.2. DA CONTRATANTE:

16.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

16.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

16.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

16.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

16.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

16.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

#### 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. multa de até:

17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

17.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

17.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5.

17.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7. As sanções relacionadas nos itens 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

17.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

17.8.1. Retardarem a execução do objeto;

17.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

17.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

#### 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 4.869,34 (quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme definido no Mapa de Melhores Preços do Portal de Compras de Minas Gerais.

Divinópolis, 09 de março de 2021.

Responsável pela elaboração

**Mercês Maria da Silva Soares - MASP 263.112-5**  
Assessor I - Gabinete SRF/Divinópolis

**Aprovação**

**Helena Aparecida Ferreira Noronha - MASP 337.789-2**  
Chefe da Administração Fazendária/Divinópolis  
Ordenador de Despesas - Unidade Executora/Divinópolis

**Eduardo da Silva Mendonça - MASP 669.201-6**  
Superintendente Regional da Fazenda/Divinópolis



Documento assinado eletronicamente por **Mercês Maria da Silva Soares, Assessora**, em 17/03/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Aparecida Ferreira Noronha, Chefe de Administração Fazendária**, em 17/03/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo da Silva Mendonça, Superintendente Regional da Fazenda**, em 17/03/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26906450** e o código CRC **8EF48148**.